



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 11h41
Matr.: 37749

MPV-449

00266

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 09/12/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 449/2008

Autor: Deputado Paulo Rubem Santiago - POTBE

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 55 da Medida Provisória 449 de 2008:

"Art. 55.

"§ 2º Para os fins deste artigo, é necessária a realização de licitação nos termos da Lei nº 8.666/93."

Justificativa

A dispensa de licitação para a contratação prevista no *caput* do art. 55 da MP nº 449 não encontra motivação jurídica, sobretudo no que concerne às instituições financeiras que exercem atividade econômica, como é o caso de sociedades de economia mista. É certo que esse tipo de ente estatal, integrante da Administração Direta, deve concorrer em igualdade de condições. Ao se verem liberados de tal exigência, naturalmente, terão condições diferenciadas, o que, em última análise, a depender da sistemática reservada pela regra infralegal (§3º) poderá resultar em privilégios fiscais indiretos, contrariando o art. 173, §2º, da CF/88.

Assinatura

Paulo Rubem Santiago

